



**FREGUESIA DE
MONTE REDONDO
CONCELHO DE LEIRIA**

REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Com a entrada em vigor da Lei nr.º 75/2013, de 12 de setembro, foram transferidas para as Juntas de Freguesias competências das Câmaras Municipais em matéria consultiva, informativa e de licenciamento.

A Lei nr.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, veio estabelecer o regime jurídico da atividade de arrumador de automóveis quanto às competências para o seu licenciamento. Assim, e porque a alínea *b)* do nr.º 3 do artigo 16º da Lei nr.º 75/2013 refere que o exercício da atividade de arrumador de automóveis deve ser licenciada pelas Juntas de Freguesia, o presente regulamento estabelece as condições para o respetivo exercício.

O presente regulamento de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis visa estabelecer regras claras, contribuindo não só para um clima de tranquilidade relativamente à mesma, mas também um melhor ordenamento da qualidade do espaço público destinado ao estacionamento de automóveis, procurando, desse modo, satisfazer as exigências cada vez maiores dos cidadãos quanto à melhoria da sua qualidade de vida.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea *h)* do nr. 1 e do nr. 3 do artigo 16º da Lei nr.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como Decreto-Lei nr. 310/2002, de 18 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei nr. 204/2012, de 29 de agosto, complementada pela alínea *e)* do artigo 3º da Lei nr.º 75/2013, a Junta de Freguesia e a Assembleia de Freguesia da Freguesia de Monte Redondo aprova o seguinte **Regulamento da Atividade de Arrumador de Automóveis**.

Foi realizada a audição dos interessados, previamente à aprovação, nos termos do artigo 118º do Código do Procedimento Administrativo.



**FREGUESIA DE
MONTE REDONDO
CONCELHO DE LEIRIA**

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º

Lei habilitante

O presente regulamento tem como lei habilitante a Lei 75/2013 que introduz no regime jurídico de competências das Juntas de Freguesia o licenciamento da atividade de arrumador de automóveis.

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a regulamentação do regime de exercício da atividade de arrumador de automóveis da Freguesia de Monte Redondo.

Artigo 3º

Âmbito da aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se a todos os interessados no exercício da atividade, bem como aos automobilistas que utilizem os parques de estacionamento situados em zonas determinadas para o exercício da atividade de arrumador de automóveis, na Freguesia de Monte Redondo.

**CAPÍTULO II
LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE**

Artigo 4º

Licenciamento e competência

1. O exercício da atividade de arrumador de automóveis na Freguesia de Monte Redondo carece de atribuição de licença para o efeito.
2. A atribuição de licença é da competência da Junta de Freguesia de Monte Redondo.



**FREGUESIA DE
MONTE REDONDO
CONCELHO DE LEIRIA**

Artigo 5º

Requerimento

1. O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, através de requerimento, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, naturalidade e estado civil e será acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou cartão do cidadão;
- b) Certificado de registo criminal válido;
- c) Fotocópia da declaração de início de atividade ou da última declaração de IRS ou da certidão comprovativa da não obrigatoriedade da sua entrega;
- d) Comprovativo da contratação do seguro de responsabilidade civil a que se refere o artigo 8º do presente regulamento;
- e) Ficha médica que ateste a robustez física e perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico de família, o qual deverá ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;
- f) Duas fotografias tipo passe atualizadas.

2. Do requerimento deve ainda constar a identificação da área onde o interessado pretende exercer a atividade de arrumador de automóveis, juntando planta topográfica, assinalando devidamente a zona pretendida.

4. A Junta de Freguesia da Freguesia de Monte Redondo delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo máximo de 15 dias, contados da receção do requerimento do interessado.

Artigo 6º

Licença

1. A licença terá validade anual com correspondência com o ano civil e será acompanhada de um cartão identificativo.

2. A licença é renovada anualmente durante o mês de janeiro, por averbamento no registo interno e no cartão identificativo, a requerimento do interessado, acompanhado dos documentos que à data já não se encontrem válidos.

3. As licenças só podem ser concedidas a maiores de 18 (dezoito) anos.



**FREGUESIA DE
MONTE REDONDO
CONCELHO DE LEIRIA**

Artigo 7º

Cartão Identificativo

1. O cartão identificativo de arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível e deve ser exibido durante o exercício da respetiva atividade, de forma visível, ao peito.
2. O cartão, conforme modelo anexo ao presente regulamento, é válido por 5 (cinco) anos ou até ao *terminus* da quarta renovação da licença e deve conter:
 - a) Nome e fotografia atualizada do seu titular;
 - b) Identificação da área atribuída ao arrumador para o exercício da sua atividade;
 - c) Prazo de validade, o qual termina sempre no dia 31 de dezembro do ano civil a que respeita a licença ou a respetiva renovação.
3. Em caso de renovação da licença, o cartão identificativo será atualizado em conformidade.
4. Em caso de caducidade, o cartão identificativo deverá ser entregue na Junta de Freguesia de Monte Redondo para inutilização.

Artigo 8º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 9º

Taxas

Pela licença, renovação e emissão do cartão, pelo arrumador de automóveis são devidas taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Monte Redondo.

Artigo 10º

Regras da Atividade

1. Na área atribuída a cada arrumador, que constará da licença e do cartão identificativo do respetivo titular, deverá este zelar pela integridade das viaturas estacionadas e alertar as autoridades em caso de ocorrência que as coloquem em risco.



**FREGUESIA DE
MONTE REDONDO
CONCELHO DE LEIRIA**

2. É expressamente proibido ao arrumador solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela sua atividade, apenas podendo aceitar contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, o desejem gratificar.
3. É também proibido ao arrumador importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como lavagem dos automóveis estacionados.

Artigo 11º

Registo

A Junta de Freguesia de Monte Redondo mantém o registo interno atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de arrumador de automóveis da área da Freguesia, do qual constarão, designadamente, a data de emissão da licença e/ou da sua renovação, a área para a qual a mesma é válida, bem como as contraordenações e coimas aplicadas.

CAPÍTULO III

SANÇÕES E FISCALIZAÇÃO

Artigo 12º

Contraordenações

1. Sem prejuízo da punição pela prática de crime de falsas declarações ou de outro tipo de ato ilícito previsto noutras disposições legais, constituem contraordenações:
 - a) O exercício da atividade de arrumador de automóveis sem licença ou fora do local nele indicado, bem como o incumprimento das regras da atividade;
 - b) A não utilização do cartão identificativo em lugar visível ao peito;
 - c) A falta de exibição da licença às entidades fiscalizadoras;
2. As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima, nos seguintes termos:
 - a) A violação do disposto na alínea a) constitui contraordenação punível com coima de 60 euros a 300 euros;
 - b) A violação do disposto na alínea b) constitui contraordenação punível com coima de 30 euros a 100 euros;



**FREGUESIA DE
MONTE REDONDO
CONCELHO DE LEIRIA**

c) A violação do disposto na alínea c) constitui contraordenação punível com coima de 40 euros a 150 euros, salvo se a licença estiver temporariamente indisponível, por motivo atendível, e vier a ser apresentada ou for justificada a impossibilidade da sua apresentação no prazo de 48 horas.

3. A coima aplicada nos termos da alínea a) do número anterior pode ser substituída pelo tribunal competente, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral do ilícito de mera ordenação social.

4. A negligência e a tentativa são punidas.

Artigo 13º

Sanções acessórias

1. Sem prejuízo do disposto noutras disposições legais, em função da gravidade da infração e da culpa do agente, simultaneamente com a coima, pode ser aplicada a sanção acessória de revogação de licença de exercício da atividade de arrumador automóvel, com os seguintes pressupostos de aplicação:

a) O agente praticar a contraordenação com flagrante e grave abuso do direito que exerce ou com manifesta e grave violação dos deveres que lhe são inerentes;

b) A violação reiterada das regras prescritas no presente regulamento;

c) Inaptidão do seu titular para o exercício da atividade;

d) Com fundamento em motivos de interesse público.

2. A revogação do direito ao exercício da atividade de arrumador de automóveis implica a não-aceitação de novo pedido de licenciamento durante o período de dois anos.

Artigo 14º

Competência

1. A instauração, instrução e decisão sobre a aplicação de coimas e sanções acessórias dos processos de contraordenação previstos no presente diploma são da competência da Junta de Freguesia da Freguesia de Monte Redondo.

2. O produto das coimas, mesmo quando são fixadas em juízo, constitui receita da Junta de Freguesia.



**FREGUESIA DE
MONTE REDONDO
CONCELHO DE LEIRIA**

Artigo 15º

Fiscalização

Sem prejuízo das competências atribuídas por lei e outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto no presente regulamento compete à Junta de Freguesia da Freguesia de Monte Redondo, bem como às autoridades administrativas e policiais.

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 16º

Delegação de competências

A Junta de Freguesia de Monte Redondo pode delegar no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos seus vogais ou nos seus trabalhadores ou prestadores de serviço, as competências que lhe são cometidas no presente regulamento.

Artigo 17º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas pelo presente regulamento serão resolvidas com recurso às leis aplicáveis sobre a matéria ou subsidiariamente por deliberação da Junta de Freguesia da Freguesia de Monte Redondo.

Artigo 18º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação do órgão deliberativo e a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



**FREGUESIA DE
MONTE REDONDO**
CONCELHO DE LEIRIA

Carreira, 7 de março de 2014

A Presidente da Junta de Freguesia

Céline Moreira Gaspar

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Paulo Gaspar

O Primeiro Secretário

Ana Carla Gomes

O Segundo Secretário

José Pedrosa Pacheco

